



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.581

Conde, 12 de setembro de 2019

criado pela Lei 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 0185/2019

CONDE, 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 10092019 de 14/01/2019

#### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

#### 10100 CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE

1002 CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR A CÂMARA MU	192.000,00
01.031.0001.1002.4490510000.001 OBRAS E INSTALAÇÕES	192.000,00
Valor Total da Ação (1002) R\$	192.000,00

#### 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001.3390400000.001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.000,00
Valor Total da Ação (2001) R\$	2.000,00
Valor Total do Órgão (10100) R\$	194.000,00
Valor Total R\$	194.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais). Descriminado nas seguintes dotações:

#### 10100 CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE

1001 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CAMARA MUNICIPAL	7.500,00
01.031.0001.1001.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.500,00
Valor Total da Ação (1001) R\$	7.500,00

#### 1002 CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR A CÂMARA MU

01.031.0001.1002.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
Valor Total da Ação (1002) R\$	2.500,00

#### 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001.3190920000.001 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00
01.031.0001.2001.3390140000.001 DIARIA-CIVIL	80.000,00
01.031.0001.2001.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
01.031.0001.2001.3390330000.001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
01.031.0001.2001.3390350000.001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
01.031.0001.2001.3390360000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FÍSICA	20.000,00
01.031.0001.2001.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURÍDICA	55.000,00
01.031.0001.2001.3390920000.001 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00

Valor Total da Ação (2001) R\$ 184.000,00

Valor Total do Órgão (10100) R\$ 194.000,00

Valor Total R\$ 194.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

*lealeee*  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
CONCURSO PÚBLICO

#### CRONOGRAMA PREVISTO

PROFESSORES		
ITEM	ETAPA	DATA
1	Homologação do Concurso Público	16/12/2019

GUARDA MUNICIPAL		
ITEM	ETAPA	DATA
1	Convocação para apresentação dos Exames Médicos	16/09/2019
2	Entrega dos Exames Médicos	07/10/2019
3	Publicação do resultado preliminar dos Exames Médicos	18/10/2019
4	Prazo de recurso contra o resultado preliminar dos Exames Médicos	02 dias
5	Publicação do resultado final dos Exames Médicos	30/10/2019
6	Convocação para entrega de documentação e procedimentos da Investigação Social	04/11/2019
7	Entrega dos documentos e procedimentos da Investigação social	14/11/2019
8	Publicação do resultado preliminar da Investigação Social	20/11/2019
9	Prazo de recurso contra o resultado preliminar da Investigação Social	02 dias
10	Publicação do resultado final da Investigação Social	25/11/2019
11	Homologação do Concurso Público	26/11/2019

Conde/PB, 12 de setembro de 2019.

*lealeee*  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

#### LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00014/2019

MUNICÍPIO DE CONDE



Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2019, que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento Passagens Aéreas nacionais e internacionais (ida e volta) com taxa de embarque; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CLASSIC VIAGENS E TURISMO - EIRELI – EPP Valor estimado: R\$ 128.086,00.

Percentual de desconto final da proposta 2% (dois por cento)  
Conde - PB, 04 de Setembro de 2019

MARCIAS FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – Publicado em 11/09/2019**

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

##### EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** Contratação, pela modalidade de inexigibilidade, da Orquestra Brasileira de Música Jamaicana, SCUBIDU produções Culturais e Artísticas LTDA - CNPJ 01.131.587/0001-42, para realização de show artístico, no dia 21/09/2019, às 20h00, na Praça do Mar, Jacumã, Conde. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2019. **DOTAÇÃO:** Reserva Orçamentária nº 00929/2019 no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária: Orgão: 21300 - Secretaria Municipal de Turismo; Função: 23 - Comércio e Serviço; Subfunção: 695 - Turismo Geral; Programa: 0020 - Cidade Unida por um Turismo Sustentável; Ação: 2026 - Realização de Eventos no Município; Nat. da Despesa: 3390390000 - Outros Serv. de Terc Pessoa Jurídica; Fonte: 001 - Recursos Ordinários.. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00269/2019 - 11.09.19 - SCUBIDU PRODUÇOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - R\$ 45.000,00.

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

##### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO:** Exposição de Motivos nº IN00022/2019. **OBJETO:** Contratação, pela modalidade de inexigibilidade, da Orquestra Brasileira de Música Jamaicana, SCUBIDU produções Culturais e Artísticas LTDA - CNPJ 01.131.587/0001-42, para realização de show artístico, no dia 21/09/2019, às 20h00, na Praça do Mar, Jacumã, Conde. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria Municipal do Turismo. **RATIFICAÇÃO:** Prefeita, em 10/09/2019.

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° IN00022/2019**  
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2019, que objetiva: Contratação, pela modalidade de inexigibilidade, da Orquestra Brasileira de Música Jamaicana, SCUBIDU produções Culturais e Artísticas LTDA - CNPJ 01.131.587/0001-42, para realização de show artístico, no dia 21/09/2019, às 20h00, na Praça do Mar, Jacumã, Conde; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SCUBIDU PRODUÇOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - R\$ 45.000,00.

Conde - PB, 10 de Setembro de 2019  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

##### EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** Contratação, pela modalidade de inexigibilidade, do Artista Amaro Freitas, 78 Rotações Produções e Eventos Culturais LTDA - CNPJ 13.380.601/0001-19, para realização de show artístico, no dia 20/09/2019, às 20h00, na Praça do Mar, Jacumã, Conde/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2019. **DOTAÇÃO:** Reserva Orçamentária nº 00928/2019 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte dotação orçamentária: Orgão: 21300 - Secretaria Municipal de Turismo; Função: 23 - Comércio e Serviço; Subfunção: 695 - Turismo Geral;

Programa: 0020 - Cidade Unida por um Turismo Sustentável; Ação: 2026 - Realização de Eventos no Município; Nat. da Despesa: 3390390000 - Outros Serv. de Terc Pessoa Jurídica; Fonte: 001 - Recursos Ordinários.. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00270/2019 - 11.09.19 - 78 ROTACOES PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA - R\$ 15.000,00.

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

##### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO:** Exposição de Motivos nº IN00021/2019. **OBJETO:** Contratação, pela modalidade de inexigibilidade, do Artista Amaro Freitas, 78 Rotações Produções e Eventos Culturais LTDA - CNPJ 13.380.601/0001-19, para realização de show artístico, no dia 20/09/2019, às 20h00, na Praça do Mar, Jacumã, Conde/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria Municipal do Turismo. **RATIFICAÇÃO:** Prefeita, em 10/09/2019.

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° IN00021/2019**  
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2019, que objetiva: Contratação, pela modalidade de inexigibilidade, do Artista Amaro Freitas, 78 Rotações Produções e Eventos Culturais LTDA - CNPJ 13.380.601/0001-19, para realização de show artístico, no dia 20/09/2019, às 20h00, na Praça do Mar, Jacumã, Conde/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 78 ROTACOES PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA - R\$ 15.000,00.

Conde - PB, 10 de Setembro de 2019  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

##### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL N° 00036/2019

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA – EPP – CNPJ 35.583.475/0001-32, considerando o ato impugnatório, com todas as alterações legais necessárias, como previsto no inciso V do art. 4º da Lei 10.520 de 2002, onde serão dados todos os prazos legais para conhecimento e publicação dos atos para prosseguimento do processo licitatório em comento. A cópia da integra da decisão poderá ser solicitada diretamente no setor de licitações ou por e-mail no seguinte endereço; licita@conde.pb.gov.br. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Conde - PB, 12 de Setembro de 2019  
URIAS LINHARES ALVES  
Pregoeiro Substituto

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO N° 007/2019, de 28 de Agosto de 2019.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE/PB**, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de atualizar normas para o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino e em conformidade com a deliberação do Plenário do dia 28 de agosto de 2019 sobre o Parecer N° 007/CPLN/2019/CME/CONDE-PB.

##### RESOLVE:

Aprovar o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Conde.

##### REGIMENTO ESCOLAR

##### TÍTULO I



## DA CARACTERIZAÇÃO

### SESSÃO I DA CRIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

**Art. 1** - As Unidades de Ensino da Rede Municipal são criadas pelo Poder Executivo através de Decreto Lei e subordinam-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Parágrafo Único** – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes o pedido de autorização e funcionamento das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino ao Conselho Municipal de Educação de Conde.

### SESSÃO II DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

**Art. 2** - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 -LDBEN, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

**Parágrafo único** – São objetivos das Unidades de Ensino:

I - oferecer uma educação inclusiva e com qualidade social;  
II - desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir em estudos posteriores e no trabalho;

III - garantir a permanência do aluno na escola;

IV - assegurar aos que não concluíram o ensino fundamental na idade própria oportunidade de acesso e/ou continuidade de estudos por meio da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

V - assegurar Atendimento Educacional Especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);

VI - fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

### SESSÃO III DA FINALIDADE

**Art. 3** - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 4** - As Escolas e CREIs do Sistema Municipal de Ensino têm por finalidade:

I - proporcionar ao educando a formação necessária, desenvolvendo suas potencialidades através da vivência de atividades científicas, tecnológicas, culturais e sociais que lhe possibilite tornar-se cidadão com consciência crítica, capaz de exercer o seu papel de transformador da sociedade;

II - elaborar e desenvolver metas de acordo com os planos, programas, projetos e atividades educacionais, culturais, desportivas e recreativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

III - participar da elaboração das diretrizes educacionais, culturais e desportivas a serem promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, cultura e Esportes, fornecendo subsídios calcados na realidade sócio-econômico-cultural da comunidade local;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação e das normas educacionais;

V - os objetivos gerais do ensino ministrado na Unidade de Ensino correspondem aos princípios e fins mais amplos da educação nacional expressas na Constituição Federal, Lei nº 9394/96 LDBEN, Resolução CNE/CP Nº 2/ 2017 que regulamenta a Base Nacional Curricular Comum - BNCC e a Lei Nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

### SEÇÃO IV DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 5** - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco)

anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 6** - A Educação Infantil, ofertada em Creches/Centros de Referência de Educação Infantil - CREI e Escolas da rede pública ou privada, considerando a definição de criança como “sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura”, tem como objetivo assegurar 06 (seis) direitos de aprendizagem e desenvolvimento, expressos na BNCC, para que elas tenham condições de aprender e se desenvolver sempre tomando as interações e brincadeiras como eixos estruturantes e reconhecendo as especificidades dos diferentes grupos etários:

I- Para crianças de até três anos de idade, em Creches/Centro de Referência, ou entidades equivalentes;

II- Para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade (Pré-Escola), em Creches/ Centro de Referência ou Escolas;

III- O período de atendimento é diurno, podendo ser jornada integral ou parcial, regulado e supervisionado pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino de Conde.

IV- As Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Conde, por meio de ações compartilhadas entre Educação, Saúde e Assistência Social, devem garantir o atendimento educacional especializado gratuito às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

### SEÇÃO V DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 7** - O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, iniciar-se-á aos 6 (seis) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Art. 8** - As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

I – éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II – políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais;

### SEÇÃO VI DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS

**Art. 9** - As escolas serão organizadas de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas ao nível do ensino fundamental e terão a incumbência de:

I - elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;



III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei, quando esgotados todos os meios para resolução do caso em questão.

**§ 1º** - As escolas funcionarão preferencialmente no período diurno, sendo permitido o funcionamento no noturno quando necessário para atender a Educação de Jovens e Adultos - EJA.

**§ 2º** - O ensino será ministrado na modalidade presencial.

**Art. 10** – As escolas serão organizadas de modo a oferecerem, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

**§ 1º** - Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

**§ 2º** - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, poderão ser computados na carga horária diária da classe ou proporcionalmente na duração da aula de cada componente curricular.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### SESSÃO I DA ESTRUTURA FUNCIONAL

**Art. 11** - A estrutura funcional das Unidades Educacionais do Sistema Municipal é composta, no mínimo, de:

- I - Diretoria Escolar
- II - Apoio Técnico-Pedagógico;
- III - Órgãos Colegiados;
- IV - Serviços de Apoio ao Estudante.

### SEÇÃO II DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO

**Art. 12** - A Diretoria Escolar é o órgão executivo responsável por todas as atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Escola.

**Parágrafo único** – A Diretoria Escolar compreende:

- I – Diretor Escolar;
- II - Vice-Diretor;

**Art. 13** – O cargo de Vice-Diretor será definido pelo porte da escola, tanto para a rede pública quanto para a rede privada.

**Art. 14** - Exercerão as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor, servidores qualificados e habilitados para estas funções na área educacional.

**Art. 15** - A secretaria é o órgão de apoio administrativo da Diretoria Escolar e compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional a todas as atividades da escola, quer sejam de natureza pedagógica ou administrativa.

**Parágrafo Único** – Os serviços da Secretaria serão executados sob a orientação e responsabilidade de 01 (um) secretário, legalmente habilitado, investido na função por ato do Poder Executivo, auxiliado por outros servidores de acordo com as necessidades das Unidades Escolares.

## SEÇÃO III DO SERVIÇO TÉCNICO PEDAGÓGICO

**Art. 16** - O Apoio Técnico-Pedagógico tem por objetivo garantir a unidade do planejamento didático pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva dos corpos docente e discente, unificados em torno dos objetivos da escola.

**Parágrafo único** - Compõem o Apoio Técnico-Pedagógico:

- I- Serviço de Supervisão Escolar;

- II - Serviço de Educação Inclusiva.

## SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**Art. 17** – Os Órgãos Colegiados têm como objetivo assessorar a Direção Escolar e subsidiá-la em função de ações que visem a melhoria das atividades voltadas para o desenvolvimento das potencialidades da comunidade escolar.

**Art. 18** – São Órgãos Colegiados:

- I- Conselho Escolar;

- II- Conselho de classe;

## SEÇÃO V DO SERVIÇO DE APOIO AO ESTUDANTE

**Art. 19** – O Serviço de Apoio ao Estudante compreenderá o atendimento à carência do aluno na aquisição de material escolar, alimentação e assistência médica-odontológica, bem como ações que visem o bom desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 20** – Compõem o Serviço de Apoio ao Estudante:

- I. Merenda escolar;
- II. Fornecimento de material escolar;
- III. Transporte escolar;
- IV. Biblioteca Escolar ou Sala de Leitura;
- V. Assistência médica e odontológica.

## TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES E DOS SERVIÇOS

### SEÇÃO I DO DIRETOR ESCOLAR

**Art. 21** – Ao Diretor Escolar compete:

- I. Coordenar o processo de planejamento, execução e avaliação das atividades da unidade de ensino;
- II. Executar a aplicação de verbas repassadas à escola preparando a prestação de contas de acordo com as instruções recebidas;
- III. Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional e normatizações em vigor;
- IV. Distribuir auxiliares de apoio para o exercício de funções de acordo com as necessidades administrativas da escola;
- V. Representar a Unidade de Ensino na área de jurisdição de sua competência;
- VI. Estimular a parceria da escola com a comunidade e outras instituições.

### SEÇÃO II DO VICE-DIRETOR

**Art. 22** – Ao Vice-Diretor compete:

- I. Assessorar o Diretor Escolar e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- II. Responder pela administração dos turnos que lhe forem confiados;



- III. Exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Escolar.

### SEÇÃO III DO SECRETÁRIO ESCOLAR

**Art. 23** – Ao Secretário compete:

- I- Organizar e manter atualizados os documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração referentes à vida escolar dos mesmos;
- II - Organizar o arquivo escolar, de modo a garantir a preservação de toda a documentação da Escola;
- III - Proceder a partir do 4º bimestre letivo, ao levantamento de vagas para matrícula a serem oferecidas pela Escola;
- IV - Assinar os Históricos escolares, juntamente com o Diretor Escolar.

### SEÇÃO IV DO AGENTE ADMINISTRATIVO

**Art. 24** - Ao Agente Administrativo compete exercer as atividades de organização de secretaria da escola, tais como:

- I- Arquivo de documentos;
- II- Controle de matrículas;
- III- Vida funcional dos servidores;
- IV- Frequência de servidores e funcionários;
- V- Digitação em geral e outras atividades correlatas ao cargo;

**Parágrafo Único** - Poderá exercer a função de Secretário Escolar, com autorização temporária, um agente administrativo indicado pela SEMEC e/ou Diretor da Unidade de Ensino, que tenha no mínimo o Ensino Médio completo, conforme o Parágrafo 6º do Art. 3º da Resolução 004/2019 do CMEC.

### TÍTULO IV DO APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

#### SEÇÃO I DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

**Art. 25** - O Serviço de Supervisão Escolar tem como objetivo orientar, coordenar e avaliar as atividades técnico-pedagógico, tendo em vista a integração, o cumprimento dos programas adotados e, de modo geral, o processo educativo, utilizando estratégias que oportunizem aos professores e aos técnicos, adequado desempenho de suas funções.

**Art. 26** – Ao supervisor compete:

- I – Colaborar com a Direção Escolar para o desenvolvimento do processo educativo;
- II – Conduzir o planejamento e a elaboração do Plano de curso e Planos de aulas, junto aos professores;
- III – Acompanhar o trabalho do professor com os diários de classe, registro de aulas, notas e frequência do aluno;
- IV – Encerrar o Ano Letivo no diário de classe após constatar a regularidade dos registros feitos pelo professor, datando e assinando o referido instrumento;
- V -Verificar as relações interpessoais professor/aluno;
- VI -Garantir que ocorra, com eficácia, a recuperação paralela, a intervenção pedagógica, sempre que não ocorrer aprendizagem;
- VII -Acompanhar e garantir suporte para os alunos com deficiência ou com defasagem, elaborando junto com o professor, um Plano de Desenvolvimento Individual, - PDI – para cada um deles e acompanhar os mesmos periodicamente;

### TÍTULO V DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

#### SESSÃO I DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 27** – A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e demais modalidades, sem substituí-los. Devendo seguir as normas determinadas pela Legislação vigente.

**Art. 28** – Esta modalidade oferece aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, serviços, recursos e estratégias de acessibilidade ao ambiente e aos conhecimentos escolares com vistas a atender as especificidades dos alunos que constituem seu público alvo e garantir o direito à educação a todos.

**Art. 29** - O Atendimento Educacional Especializado – AEE é um serviço da Educação Especial que elimina as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas. É realizado, prioritariamente, nas salas de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

**Art. 30** – As salas de Recursos Multifuncionais são espaços localizados nas escolas de educação básica onde se realiza o Atendimento Educacional Especializado. São ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta deste atendimento, objetivando eliminar as barreiras à escolarização e promover a participação com autonomia e independência dos alunos na escola.

**Parágrafo Único** – Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a educação especial.

### SESSÃO II DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

**Art. 31** – A Educação do Campo, compreende a Educação Básica em todas as suas etapas e destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida – agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras e indígenas, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

**Art. 32** – As Unidades de Ensino devem:

- I – Garantir a oferta da educação infantil e ensino fundamental às populações do campo, no local onde residem ou em escolas e CREIs o mais próximo possível da residência do aluno;
- II – Promover o relacionamento das Unidades de Ensino com instituições e movimentos sociais populares, como um espaço de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o mundo do trabalho do campo, bem como para o desenvolvimento social, economicamente justo e ecologicamente sustentável;
- III – Agrupar as turmas de forma a evitar que crianças da Educação Infantil sejam agrupadas com as do Ensino Fundamental;
- IV – Elaborar o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino, considerando as orientações da Resolução CNE/CEB Nº 01/2002, Nº 02/2008 e Item Nº 04 destas Diretrizes.

### SESSÃO III DA EDUCAÇÃO INDÍGENA

**Art. 33** – Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais as Unidades Escolares que atendem a comunidade indígena devem assegurar competências específicas com base nos princípios da coletividade, reciprocidade, integralidade, espiritualidade e alteridade indígena, a serem desenvolvidas a partir de suas culturas tradicionais reconhecidas no currículo e no Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino.

**Art. 34** – As Unidades de Ensino localizadas dentro das comunidades indígenas devem:

- I – Garantir no PPP os princípios e objetivos da Educação Escolar indígena, de acordo com as diretrizes curriculares instituídas nacional e localmente, bem como as aspirações das comunidades indígenas em relação à educação escolar;
- II – Favorecer a inclusão da educação não formal no ambiente escolar, transmitida por mestres em saberes ancestrais, como os tocadores de instrumentos musicais, contadores de narrativas místicas, pajés, xamãs, rezadores, raizeiros, parteiras, organizadores de rituais, conselheiros e outras funções próprias e necessárias ao bem viver dos povos indígenas;



III – Construir material didático específico para educação indígena, valorizando e disseminando os saberes e promovendo o protagonismo indígena;

#### SESSÃO IV DA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA

**Art. 35** – Consiste no fortalecimento da educação básica em comunidades remanescentes de quilombo, visando a valorização e a afirmação dos valores étnico-raciais nas Unidades de Ensino.

**Art. 36** – As Unidades de Ensino localizadas dentro das comunidades quilombolas devem:

I – Implementar práticas pedagógicas respeitando a diversidade, as especificidades e as potencialidades dessas comunidades, garantindo o respeito à identidade quilombola;

II – Elaborar, junto a SEMEC, material didático específico para educação quilombola, incorporando a história e a cultura das comunidades remanescentes de quilombos ao currículo das escolas, a fim de garantir o respeito à identidade cultural, a preservação das tradições e a superação de práticas de racismo;

III – Propiciar condições para que os professores participem de formações específicas;

IV – Favorecer que o currículo, a gestão e as práticas pedagógicas contemplam o respeito e a valorização dos conhecimentos tradicionais produzidos pelas comunidades;

### TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

#### SEÇÃO I DO CONSELHO ESCOLAR

**Art. 37** – O Conselho Escolar é o órgão máximo para tomada de decisões realizadas no interior de uma Unidade de Ensino. De caráter deliberativo, que tem por finalidade promover a atuação integrada dos setores técnicos, pedagógicos e administrativos da Unidade de Ensino e sua articulação com a comunidade.

**Art. 38** - O Conselho Escolar é formado pela representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, como: alunos, professores, pais ou responsáveis, funcionários, pedagogos, diretores e comunidade externa.

**Art. 39** – Cada Conselho Escolar tem suas ações respaldadas através do seu próprio Estatuto, que normatiza a quantidade de membros, formas de convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, como é realizado o processo de renovação dos conselheiros, dentre outros assuntos que competem a essa instância, conforme a Legislação vigente.

**Parágrafo Único-** O Conselho Escolar será constituído por:

- I. Diretor Escolar;
- II. Diretor Adjunto (quando houver);
- III. Um (01) Professor por turno e segmento;
- IV. Um (01) Especialista em Educação;
- V. Um (01) Servidor, que não integre o corpo docente;
- VI. Um (01) Aluno, por turno de funcionamento;
- VII. Um (01) Pai de aluno, por turno de funcionamento.

**§1º** - Os membros do Conselho Escolar, exceto o Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos por seus pares.

**§2º** - Os membros do Conselho Escolar terão um mandato de dois (02) anos, admitida uma recondução por igual período.

**Art. 40** – O Conselho Escolar tem as seguintes atribuições:

I – Garantir a participação efetiva da comunidade na gestão da escola;

II – Exercer a supervisão geral no âmbito do estabelecimento;

III – Propor medidas visando à eficiência, melhoria e otimização do processo de ensino e aprendizagem;

IV – Sugerir ações tendo em vista a integração escola-comunidade;

V – Participar da elaboração, acompanhar e avaliar a execução da proposta pedagógica, do regimento escolar e do plano de desenvolvimento da escola em consonância com a legislação vigente e Diretrizes da Secretaria de Educação Municipal;

VI – Participar da avaliação dos resultados alcançados no processo ensino-aprendizagem e sugerir solução para sua melhoria;

VII – Auxiliar a Direção na gestão da escola, pronunciando-se sobre questões de natureza administrativa, disciplinar e pedagógica que lhes sejam submetidas, visando à melhoria dos serviços educacionais prestados;

VIII – Acompanhar o cumprimento do calendário escolar anual;

IX – Oferecer sugestões a serem incorporadas ao plano anual de atividades da escola;

X – Acompanhar e autorizar a aplicação de todo e qualquer recurso financeiro destinado à escola, advindos de repasses descentralizados dos órgãos públicos, originários de doações, arrecadações ou de outras fontes;

XI – Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e as prestações de contas apresentadas pelos gestores financeiros, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

XII – Encaminhar, a quem de direito, as prestações de contas, com o respectivo parecer;

XIII – Fiscalizar as ações e a movimentação financeira dos recursos financeiros da Comissão Executiva, emitindo pareceres para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação;

XIV – Solicitar à comissão executora sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios da receita e despesa;

XV – Apontar à comissão executora as irregularidades identificadas na aplicação dos recursos financeiros, sugerindo medidas que julgar necessárias;

XVI – Sugerir e apoiar medidas de conservação do imóvel da escola, suas instalações, mobiliário e equipamentos;

XVII – Registrar em livro próprio, suas reuniões, decisões e prestações de contas e publicar em local visível, preferencialmente, em murais acessíveis;

XVIII – Divulgar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros e das atividades realizadas pelo Conselho Escolar;

XIX – Deliberar sobre as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos e servidores, de acordo com o disposto no Regimento Escolar;

XX – Denunciar às autoridades competentes as ações e/ou os procedimentos inadequados que lhes cheguem ao conhecimento;

XXI – Recorrer à Secretaria Municipal de Educação sobre questões que não se julgar apto a decidir, e não previstas no Regimento Escolar;

XXII – Elaborar e aprovar o seu próprio Estatuto, em consonância com as determinações deste Regimento e demais legislações em vigor;

XXIII – Exercer outras competências correlatas.

#### SEÇÃO II DO CONSELHO DE CLASSE

**Art. 41** - Conselho de classe é uma reunião avaliativa em que diversos especialistas envolvidos no processo ensino-aprendizagem discutem acerca da aprendizagem dos alunos, o desempenho dos docentes, os resultados das estratégias de ensino empregadas, a adequação da organização curricular e outros aspectos referentes a esse processo, a fim de avaliá-lo coletivamente, mediante diversos pontos de vista.

**Art. 42** - No Conselho de classe, mais do que decidir se os alunos serão aprovados ou não, objetiva-se encontrar os pontos de dificuldade tanto dos alunos quanto da própria Unidade de Ensino na figura de seus professores e organização escolar.

**Art. 43** - Devem participar do Conselho de classe:

- I – Diretor Escolar;
- II – Supervisores;
- III – Professores;
- IV – Alunos líderes de classe.

**Art. 44** - Dentre muitas vantagens, o Conselho de classe:

I – Viabiliza avaliações mais completas sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos;

II – Facilita a compreensão dos fatos com a exposição de diversos pontos de vista;



- III – Permite a avaliação da eficácia dos métodos utilizados;
- IV – Possibilita a análise do currículo;
- V – Promove a troca de idéias para tomada de decisões rumo a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- VI – Favorece a integração entre professores.

**Parágrafo Único** – É necessário que enquanto os alunos têm seu desenvolvimento avaliado, os professores também reflitam sobre a necessidade de reformular as práticas educativas a fim de levar sugestões para somar às reflexões que serão realizadas durante o Conselho de classe.

**§ 1º** - As reuniões do Conselho de Classe serão bimestrais.

**§ 2º** - Quaisquer decisões referentes à vida escolar do estudante, tomadas pelo Conselho de Classe, deverão ser registradas e assinadas em Livro de Ata próprio deste Conselho.

**§ 3º** - Quando o aluno for submetido ao Conselho de Classe para aprovação, deverá obter no mínimo média 5,0 na avaliação do Conselho. As discussões e tomadas de decisões devem estar respaldadas em critérios qualitativos como: assiduidade, participação nas aulas, disciplina e avanços obtidos pelo aluno no decorrer do ano letivo.

**§ 4º** - O resultado obtido pelo aluno através do Conselho de Classe deverá constar na documentação do mesmo;

### SEÇÃO III DA BIBLIOTECA

**Art. 45** – Segundo os Parâmetros da Lei Federal Nº 12.244 de 20 de maio de 2010, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a qualquer consulta, pesquisa ou leitura.

**Art. 46** – A organização e funcionamento da Biblioteca será disciplinada em regimento próprio, elaborado sob a responsabilidade do Bibliotecário ou responsável e aprovado pelo Conselho Escolar.

**Art. 47** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes baixará, diretrizes para a elaboração do Regimento que trata o artigo anterior. Entretanto, na ausência do profissional habilitado, a biblioteca será submetida às orientações do Regimento Interno das Unidades de Ensino.

**Parágrafo Único** – Cada Unidade de Ensino deverá manter um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo Sistema de Ensino determinar a ampliação deste acervo, conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

### TÍTULO VII DA EQUIPE ESCOLAR

#### SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 48** – O Corpo Docente é constituído por todos os professores com exercício na Unidade Escolar.

**Art. 49** – São atribuições do Corpo Docente:

- I. Participar do planejamento da Escola;
- II. Elaborar com o Supervisor o planejamento e executá-lo com referência à regência de classe e atividades afins;
- III. Elaborar e executar atividades de avaliação contínua e recuperação dos alunos;
- IV. Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades;
- V. Ter um representante no Conselho Escolar;
- VI. Comparecer pontualmente às aulas e às reuniões a que tenha sido convocado;
- VII. Participar das reuniões do Conselho de classe;
- VIII. Apresentar no final de cada ano letivo, a sua disponibilidade de horário para o ano seguinte, de acordo com o respectivo regime de trabalho;
- IX. Atuar nas horas departamentais, conforme as normas exigidas;

X. Participar dos cursos de capacitação, formações e atualizações promovidos pela Secretaria.

XI. Cumprir os dias letivos e horas/aulas estabelecidos no Calendário Escolar e na Matriz Curricular.

**Art. 50** – Todas as atividades docentes serão devidamente assessoradas pela Direção Escolar e Serviço de Supervisão Escolar, no que se refere à metodologia que envolve todo o processo ensino-aprendizagem.

### SESSÃO II DO CORPO DISCENTE

**Art. 51** – O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados.

**Art. 52** – São direitos do aluno:

- I. Ter assegurada as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nas perspectivas social e individual;
- II. Ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais;
- III. Ter assegurada as condições de aprendizagem, propiciando ampla assistência por parte do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola;
- IV. Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho, quando sentir-se prejudicado.

**Art. 53** – São deveres do aluno:

- I. Conhecer e cumprir as normas regimentais atendendo especialmente, à freqüência às aulas e às demais atividades da Escola;
- II. Ter adequado comportamento social, tratando servidores da Escola e colegas com civilidade e respeito;
- III. Não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua e de outrem;
- IV. Não participar de movimentos de indisciplina;
- V. Zelar pelo patrimônio da Escola, compensando os prejuízos quando produzirem danos materiais à Escola e a objetos de propriedade privada;
- VI. Participar de atividades curriculares e extracurriculares.

**Art. 54** – À aluna gestante a partir do oitavo mês de gestação e durante quatro (04) meses pós-parto e ao aluno impedido de exercer suas atividades escolares por determinação médica, deverão ser atribuídos exercícios domiciliares como compensação à ausência às aulas de acordo com o prescrito na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e no Decreto nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, respectivamente.

**Art. 55** – As transgressões disciplinares acarretarão advertências aos alunos, devendo ser registradas em Livro de Ocorrência e aplicadas pela Diretoria Escolar, mediante as normas do Regimento Interno Escolar. Havendo mais de três ocorrências registradas, o aluno deverá receber penalidades que variam de suspensão e até transferência da Unidade Escolar, mediante gravidade dos fatos.

### TÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

#### SESSÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DOS FUNCIONÁRIOS

**Art. 56** - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários o direito:

- I - à realização humana e profissional;
- II - ao respeito e condições condignas de trabalho;
- III - de recurso à autoridade superior quando se sentir prejudicado.

**Art. 57** - Aos diretores, docentes e demais funcionários caberá, por outro lado, além do que estiver previsto em legislação:

- I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;



II - cumprir pontualmente seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;

III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

**Art. 58** - Aos diretores, docentes e funcionários aplicam-se quanto aos direitos e deveres, as disposições contidas na lei do Estatuto do Servidor Público do Município, Plano de Cargos e Carreira do Magistério e o Regimento Interno das Unidades de Ensino.

**Art. 59** – Em caso de descumprimento do dever ou violação do direito por parte do servidor, no primeiro momento será feito o registro no Livro de Ocorrência próprio, com as respectivas assinaturas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Art. 60** – Havendo reincidência do servidor serão aplicadas, internamente, as seguintes sanções:

I – Advertência verbal;

II – Advertência escrita;

III – Devolução do servidor à SEMEC, após apreciação e deliberação do Conselho Escolar.

IV – As Unidades de Ensino não poderão, em hipótese alguma, modificar:

a. A modalidade de sanções dispostas neste artigo nos incisos de I a III;

b. As sanções aplicadas ao servidor.

## SEÇÃO II DO PLANEJAMENTO ESCOLAR

**Art. 61** – O Planejamento Escolar deverá envolver professores, especialistas, diretores, técnicos, a fim de definir o(s) objetivo(s) e meta(s), bem como a programação das atividades a serem vivenciadas durante o ano letivo pela Unidade de Ensino.

**Art. 62** – O Planejamento Escolar deverá servir de base para o Planejamento Pedagógico, por definir as diretrizes gerais para o desenvolvimento de todas as atividades da Unidade de Ensino. O Planejamento Pedagógico deve:

I. Atender os objetivos gerais da Unidade de Ensino e do Curso e ao(s) objetivo(s) específico(s) da(s) disciplina(s);

II. Auxiliar o professor na elaboração do Plano de Curso e de aula;

III. Ser dinâmico e atualizado em face da avaliação do trabalho docente e discente.

IV. Ter periodicidade de acordo com a demanda da Unidade de Ensino podendo ser semanal, quinzenal ou mensal.

## SEÇÃO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Art. 63** – O Calendário Escolar, definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, independente do ano civil, terá no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar, divididos em 02 (dois) períodos semestrais, intercalados pelo recesso escolar e com duração mínima de 800 horas, excluídas as horas reservadas às avaliações finais e Planejamento Educacional.

**Art. 64** – Desde que necessário, a Escola poderá elaborar um Calendário Especial, submetendo-o a aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 65** – São considerados como dias letivos, os destinados às aulas regulares e outras atividades previstas no Calendário Escolar, com a participação dos corpos docente e discente.

**Parágrafo Único** - A carga horária de cada disciplina constante na Matriz Curricular, aprovada pelo CMEC, deverá ser cumprida integralmente, independente de eventuais paralisações.

## SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

**Art. 66** – A matrícula far-se-á segundo as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 67** – O responsável legal pelo aluno deverá apresentar, no ato da matrícula, a documentação necessária, exigida pela SEMEC, segundo orientações das Diretrizes para o Funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal.

**Art. 68** - Será nula, sem qualquer responsabilidade para a Unidade de Ensino, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado; cabendo à Direção comunicar, quando for o caso, à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 69**- Sob hipótese alguma será permitida a matrícula condicional na 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> etapas da Educação Básica. Entende-se por matrícula condicional:

I – Ausência de documentos pessoais do aluno e do responsável legal.

II – Falta de documentação que comprove Registro de vida escolar do aluno, quando for o caso.

## SEÇÃO V DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 70** – A transferência do aluno poderá ser efetuada, normalmente, nos períodos de férias escolares.

**§ 1º** - A transferência poderá ser efetuada, durante o ano letivo, desde que o aluno ou seu responsável, comprove:

I – mudança de residência para outra cidade ou local distante da escola;

II – motivo de saúde;

III – necessidade de mudança do regime ou horário escolar;

IV – incompatibilidade disciplinar e/ou pedagógica;

V – motivo de ordem econômica.

**Art. 71** – A transferência do aluno será feita pelas disciplinas de base do núcleo comum, observando-se a adequação curricular.

**Art. 72** - A transferência do aluno deverá ser expedida através de um requerimento preenchido pelos pais ou o responsável legal.

**Art. 73** - A Escola deverá expedir a transferência do aluno no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, durante o ano letivo, e até 10 (dez) dias durante o período de férias escolares.

**Art. 74** - A transferência do aluno procedente de escolas de outros países será aceita somente após o deferimento e Equivalência de Estudos pelo CMEC, em conformidade com a Resolução Nº 003/2019/CMEC-Pb.

## SEÇÃO VI DA ADAPTAÇÃO

**Art. 75** – O aluno advindo de outra Escola, cujo currículo indique ausência de componente curricular em relação ao da Escola de destino, está sujeito ao processo de adaptação, conforme a legislação em vigor.

**Art. 76** – O processo de adaptação obedecerá à programação elaborada pelo professor do componente curricular, sob a orientação da Coordenação Pedagógica – SEMEC.

**Art. 77** – O número de adaptações permitidas não deve exceder de 03 (três) componentes curriculares que formem o currículo no ano que deverá se adaptar o aluno.

**Art. 78** – A adaptação verificar-se-á nos componentes que o aluno não tenha cursado, em ano idêntico ou equivalente.

**Art. 79** – Os casos omissos deverão ser encaminhados à Inspetoria Técnica de Ensino- ITE para providências cabíveis.



## TÍTULO IX DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E FORMAS DE AVALIAÇÃO

**Art. 80** – A avaliação do aluno será contínua, cumulativa e sistemática, e terá por objetivo a verificação da aprendizagem, o aproveitamento e desenvolvimento do educando, bem como a apuração do rendimento escolar para fins de promoção.

**Art. 81** – A apuração da assiduidade constituirá, também, componente da avaliação.

**Art. 82** – A avaliação do aproveitamento far-se-á pela observação constante do aluno pela aplicação de exercícios, provas, entrevistas, autoavaliação, trabalhos individuais ou em equipe, em classe e domiciliares, e demais formas que se mostrarem aconselháveis e de possível aplicação.

**Art. 83** – Em todos os processos e métodos aplicados para avaliação do aproveitamento, os aspectos qualitativos preponderarão sobre os quantitativos.

**Art. 84** - Cabe a Equipe Técnica-Pedagógica estabelecer normas e diretrizes quanto às técnicas de avaliação, respeitada a liberdade de cada professor quanto à aplicação e julgamento.

**Art. 85** – Compete ao professor elaborar, aplicar e julgar os exercícios, provas, trabalhos e demais instrumentos de avaliação, atribuindo-lhes notas e conceitos.

**Parágrafo Único** – É vedada ao professor a repetição automática de notas sob qualquer pretexto ou para qualquer efeito.

**Art. 86**– A média de cada período letivo será registrada pela Secretaria Escolar na Ficha Individual.

### SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 87**– A avaliação na Educação Infantil será realizada através da observação, acompanhamentos e registros da criança nas diversas atividades programadas.

**Art. 88** – A avaliação dar-se-á sobretudo, mediante o trabalho de reflexão do professor que será consubstanciado na observação e no registro das múltiplas capacidades da criança, a fim de serem alcançados os objetivos gerais estabelecidos no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil – RECNEI e na BNCC.

**Art. 89**– Na avaliação serão utilizados, dentre outros, os instrumentos que permitem uma visão global do andamento do processo educativo:

I – Fichas de observação cumulativas;

II – Registros de acompanhamento referentes ao desenvolvimento psicomotor e de relações sociais.

**Parágrafo Único** – Na Educação Infantil o controle de frequência fica a cargo da Unidade de Ensino da educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas, porém sem objetivo de promoção.

### SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 90** – A avaliação da aprendizagem deverá processar-se com base nos objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico – PPP da Escola, nos Planos de Ensino, bem como nas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para o Ensino Fundamental.

**Art. 91** – A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental será feita de forma contínua e cumulativa durante os períodos letivos e expressos em notas e conceitos, conforme os Programas executados nas Unidades de Ensino, de acordo com o PPP apresentado.

I – Conceitos para avaliar o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

Legenda	Conceito	Resultado
AM	Alcançado com Mediação	Indica que a criança depende do professor ou de outra criança que possua aprendizagem já consolidada para realizar determinadas atividades ou determinada ação.
A	Alcançado	Indica que a criança já possui a referida aprendizagem como desenvolvimento real.
NA	Não Alcançado	Indica que a criança ainda não consegue realizar uma determinada atividade ou ação.

II – Escala de notas (0,0 a 10,0) para expressar os resultados do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e os quatro ciclos da EJA;

III – Conceitos para alunos com deficiência, registrados em instrumento próprio.

**Art. 92** - O componente curricular que tiver 02 (duas) aulas semanais fará 02 (dois) exercícios por período letivo.

**Art. 93** - Terá 03 (três) exercícios por período letivo, o componente curricular com mais de 02 (duas) aulas semanais.

**Art. 94** – Os alunos serão avaliados nas áreas cognitiva, afetiva e psicomotora.

**Art. 95** – A média aritmética, por componente curricular, em cada período letivo, é igual à soma das notas obtidas pelo aluno em todas as atividades em que foi avaliado no período.

**Art. 96** – Ao final de cada período letivo, a Direção da Escola, juntamente com a equipe pedagógica e os professores, procederá às análises dos resultados da avaliação da aprendizagem, visando à correção de falhas e dos rumos propostos, objetivando a qualidade total do ensino.

**Art. 97** – Ao término do ano letivo será aprovado, por componente curricular, o aluno que obtiver média 7,0 (sete) com resultado do cálculo da média aritmética dos períodos letivos e que tenha frequência total mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no total das horas letivas.

**Parágrafo Único** - O aluno que não for aprovado, conforme o disposto neste artigo será submetido a estudos de recuperação e uma prova final.

**Art. 98** – Na média obtida pela Síntese dos Períodos Letivos, a primeira casa decimal será sempre arredondada para mais, quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e se a segunda casa decimal for inferior a cinco, esta será desprezada, sendo mantida a primeira casa decimal.

## TÍTULO X DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA

**Art. 99** – A Educação de Jovens e Adultos -EJA se constitui em modalidade específica da Educação Básica e visa prover a escolarização ou a continuidade de estudos àqueles (as) que não puderam ter acesso ao Ensino Fundamental na idade própria, conforme estabelecido na Lei Federal 9394/96 LDBEN, Conselho Municipal de Educação - CMEC e suas respectivas resoluções e as orientações próprias do Sistema de Ensino.

**Art. 100** – O Sistema Municipal de Ensino deverá assegurar gratuitamente, aos (às) Jovens e aos Adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular na modalidade EJA, consideradas as



características dos (as) estudantes, suas peculiaridades, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos.

**Art. 101** - A oferta do Ensino Fundamental na EJA, conforme o Decreto de criação de estabelecimento municipal, Resolução de autorização/reconhecimento, confere a devida autorização para o funcionamento dos cursos, que deve ocorrer nos turnos diurnos e noturnos, de modo a atender as demandas específicas, garantindo padrões de qualidade, mediante a comprovação de existência de estrutura física e de recursos didáticos, de equipamentos e de corpo docente habilitado, em conformidade com as normas do Conselho Municipal de Educação - CMEC.

**Art. 102** - A oferta da EJA pelas escolas está condicionada à presença ou à inclusão dessa modalidade de ensino nos respectivos Regimentos Escolares e PPP autorizados pelo CMEC-PB, considerando suas peculiaridades, seus interesses, condições de vida e de trabalho e critérios abaixo elencados.

I- O estudante deverá ter, no ato da matrícula, 15 anos completos, para o ingresso em qualquer um dos segmentos. No ato da matrícula a escola deverá seguir as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação de Conde – SEMEC.

II- O quantitativo de alunos por sala da EJA deverá obedecer ao limite constante no quadro de distribuição citado no Parágrafo Único do Art. 20 da Resolução 003/2019/CME/CONDE-PB.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALUNOS			
EJA	Faixa Etária	Duração	Qtd. Aluno
Ciclo de Alfabetização (Z. Rural)	15 anos	08 meses	08 a 20
Ciclo de Alfabetização (Z. Urbana)	15 anos	08 meses	12 a 25
1º Segmento (Ciclo I e II)	15 anos	02 anos	15 a 25
2º Segmento (Ciclo III e IV)	15 anos	02 anos	20 a 35

III- Para os alunos que não tenham a comprovação da escolaridade, os mesmos poderão se submeter ao Exame de Classificação para o ingresso na EJA, sendo observado ao disposto no Art. 24 da LDBEN, Inciso II, alínea c, integrado aos artigos que tratam da mesma demanda na Resolução nº 003/2019/CME/CONDE-PB.

**Art. 103** - A Educação de Jovens e Adultos será ministrada em regime presencial, anual e estruturada em ciclos para atender ao tempo de duração e à carga horária definida nas matrizes curriculares de cada segmento, bem como nas Resoluções aprovadas pelo CMEC.

**Parágrafo Único** – O processo de alfabetização da EJA se dará por meio de Programas instituídos pelo Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 104** - É obrigatória a frequência mínima de 75% do total de dias e horas letivas, para que o aluno possa avançar em sua escolaridade.

**Art. 105** - A escola deverá adotar medidas capazes de estimular a frequência dos alunos às atividades escolares, tornando-se um espaço de conhecimento de interação, de socialização, de vivência de valores, da diversidade, da pluralidade e de promoção de inclusão, aferindo periodicamente a eficácia destas medidas.

**Art. 106** – Nos casos de infrequência dos alunos, as escolas devem incluir nos seus Regimentos, normas sobre a compensação de ausências, conforme estabelece a Resolução nº 003/2019 do CMEC.

## TÍTULO XI DA RECUPERAÇÃO

### SESSÃO I DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

**Art. 107** – A recuperação é um processo inerente ao desenvolvimento da aprendizagem, que visa corrigir as deficiências nela evidenciadas.

**Art. 108** – A Unidade de Ensino proporcionará estudos de recuperação, em qualquer das disciplinas, ao aluno que apresenta aproveitamento insuficiente no processo de aprendizagem.

**Art. 109** – Os estudos de recuperação, de caráter contínuo, desenvolver-se-ão ao longo do ano letivo, no decorrer de cada bimestre, como parte integrante das atividades normais da Unidade de Ensino.

**Art. 110** – O planejamento dos estudos de recuperação constituir-se-á parte integrante da programação das atividades regulares da Unidade de Ensino, com ênfase especial após cada avaliação do rendimento escolar.

**§ 1º** - Do planejamento de que trata este artigo constarão os objetivos específicos, metodologia e estratégias a serem adotadas nos estudos de recuperação.

**§ 2º** - Após cada verificação do Rendimento Escolar, aos alunos que apresentarem notas abaixo de 7,0 (sete), serão oferecidos estudos de recuperação seguidos de nova verificação de aprendizagem.

**§ 3º** - Os estudos de recuperação de que trata o caput deste artigo realizar-se-ão sob forma de atividade individual, orientação e acompanhamento de estudos, mediante contatos individualizados ou em pequenos grupos, através de tarefas, pesquisas ou outras atividades adequadas.

**Art. 111** – Às avaliações dos estudos de recuperação serão atribuídas notas para efeito de cálculo da média do período letivo, não sendo permitida atração de média entre a nota regular do período e a nota dos estudos de recuperação.

**Art. 112** – Submeter-se-á aos estudos de recuperação o aluno que após cada exercício de avaliação, apresentar resultados inferiores à nota mínima estabelecida no Regimento para aprovação.

**Parágrafo Único** – Caso a nota obtida pelo aluno que se submeteu à nova verificação da aprendizagem, após estudos de recuperação, for inferior à nota obtida anteriormente, prevalecerá a nota já existente.

## SEÇÃO II DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO FINAL

**Art. 113** – Submeter-se-ão a estudos de recuperação final, os alunos cuja média aritmética dos períodos letivos for inferior a 7,0 (sete), tendo obtida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no total das horas letivas.

**Parágrafo Único** – Para cálculo da média aritmética anual, soma-se às médias obtidas em cada um dos períodos letivos e divide-se o valor obtido pela quantidade de período letivo.

**Art. 114** – O aluno submetido a estudos de recuperação final será aprovado na disciplina, se obtiver, como nota, a média mínima de 5,0 (cinco) resultante do cálculo de uma média ponderada.

**Parágrafo Único** – Para cálculo da média ponderada de que trata este artigo será atribuído peso 6 (seis) à média dos 4 (quatro) períodos letivos, peso 4 (quatro) à nota dos estudos de recuperação e , estes produtos, depois de somados, serão divididos por 10 (dez), conforme a fórmula a seguir:

$$\text{MPA} = \frac{\text{MQP} \times 6 + \text{NER} \times 4}{10}, \text{ onde}$$

MPA = Média Ponderada Anual;

MQP = Média dos quatro Períodos;

NER = Nota dos estudos de Recuperação.

## SEÇÃO III DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

**Art. 115** – Ao aluno aprovado no ano final do Ensino Fundamental, será expedido certificado de conclusão.

## TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**Art. 116** – As Unidades de Ensino da Rede Municipal deverão adotar semestralmente o recesso escolar, conforme calendário, com exceção das CREIs, que apenas os professores entram em recesso.

**Art. 117** – Os documentos de processos de verificação do rendimento escolar poderão ser incinerados, considerando:

I – para as provas ou exercícios de avaliação após a constatação de sua transcrição em local próprio;

II – para os Diários de Classe, o prazo de 10 (dez) anos após o seu encerramento.

**Parágrafo Único** – A Unidade de Ensino, após ter recebido a deliberação do Conselho Escolar, deverá solicitar a SEMEC a autorização para incinerar os documentos constantes nos incisos deste artigo. As informações dos Diários de Classe deverão ser transcritas para o Livro de Incineração, e o processo deverá ser acompanhado pela ITE, o Diretor e 03(três) Representantes do Conselho Escolar. Deverá ser lavrada Ata circunstanciada do fato, registrada e assinada pelos presentes no Livro de Ata do Conselho Escolar.

**Art. 118** – A fim de assegurar o alcance de seus objetivos e possibilitar a definição de outros para o ano subsequente, a Unidade de Ensino deverá promover ao término de cada semestre letivo, a avaliação das atividades desenvolvidas pelo Estabelecimento, envolvendo para tanto os serviços em funcionamento na Unidade, sob a coordenação do Diretor escolar e segundo as normas existentes para esse fim.

**Art. 119** - As questões de rotina de natureza administrativa e/ou pedagógica serão resolvidas pelo Diretor Escolar, ouvidos os setores competentes da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, nos casos que assim o exigirem.

**Art. 120** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, salvo quando se tratar de competência exclusiva do Conselho Municipal de Educação e pelo Titular da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 121** – Incorporar-se-ão a este Regimento, automaticamente, e alterarão suas disposições quando com elas conflitarem, as leis, instruções e normas de ensino, emanados de órgãos competentes.

**Art. 122** – Este documento será a referência para a elaboração dos Regimentos Internos das Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Conde, que farão as adaptações necessárias, de acordo com a comunidade que será atendida.

**Parágrafo Único:** As adaptações a que se referem este artigo, deverão ser aprovadas pelo CMEC -PB.

**Art. 123** – O Regimento Escolar do Município de Conde foi instituído pela Resolução Nº 208/00 CEE/PB. Considerando as atribuições do Sistema Municipal de Ensino, através do CMEC, foi elaborado o atual Regimento Escolar em substituição ao documento supracitado.

**Art. 124** – Este Regimento, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, entra em vigor após a publicação da respectiva Resolução.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Conde,  
28 de agosto de 2019.

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO  
Presidente CME/CONDE -PB

Maria das Neves Araújo Pereira  
Relatora

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.579, em 10 de setembro de 2019.  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 08/2019/CMS. Conde, 19 de agosto de 2019

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e considerando:

A Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

A Resolução Nº 459, de 10 de outubro de 2012, do Plenário do Conselho Nacional de Saúde, que aprova o Modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 36 da Lei Complementar Nº 141/2012;

Que os Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas, para permitir a transparência na gestão devem ser registrados no Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão (SARGSSUS); Que o Conselho Municipal de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avalia a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar o 2º Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas de 2018. Anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde - PB.

MARIA JOSÉ DA SILVA PEDRO

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.567, em 19 de agosto de 2019.  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

### ANEXO

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MUNICÍPIO: CONDE-PB

##### 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2018

Secretaria de Saúde

#### IDENTIFICAÇÃO

UF: Paraíba

Município: Conde

Quadrimestre a que se refere o relatório: 2º Quadrimestre 2018

#### SECRETARIA DE SAÚDE

Razão Social da Secretaria Municipal de Saúde: Prefeitura Municipal de Conde - PB CNPJ: 08.916.645/0001-80

Endereço da Secretaria Municipal de Saúde: Rua Paulo da Rocha Barreto, N° 79. Centro Conde

CEP: 58.322.000

Telefone: (83)

E-mail: smsconde@yahoo.com

#### SECRETÁRIO DE SAÚDE

Nome: Renata Martins Domingo

Data da Posse: 06/07/2017.



A Secretaria de Saúde teve mais de um gestor no período a que se refere o Relatório? não.

#### PLANO DE SAÚDE

A Secretaria de Saúde tem Plano Municipal de Saúde? Sim  
Período a que se refere o Plano Municipal de Saúde: Quadriênio 2018/2022 Status: Aprovado. Resolução CMS, Nº09, de 24 de abril de 2014.  
Data de entrega ao Conselho Municipal de Saúde: 31/10/2017.

#### SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO	3
II - DEMONSTRATIVO DO MONTANTE E FONTE DOS RECURSOS APLICADOS NO PERÍODO	4
III - INFORMAÇÕES SOBRE AUDITORIAS - UF / Município / Demandante / Órgão responsável pela auditoria / Nº auditoria / Finalidade - Unidade auditada / Encaminhamentos (recomendações e determinações) 8	
IV - REDE FÍSICA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - PRÓPRIOS PRIVADOS CONTRATADOS - E INDICADORES DE SAÚDE	9

#### I INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Conde-PB apresenta o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, o relatório refere-se ao segundo quadrimestre do exercício de 2018. O presente relatório encontra-se em conformidade com a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012. A referida lei trata, em seu capítulo IV, seção III, Da Prestação de Contas, versando no Art. 36: "O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - montante e fonte dos recursos aplicados no período; II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação." Em observância ao supracitado dispositivo legal, este instrumento está dividido em três capítulos. O primeiro capítulo realiza a introdução e produção de serviços do município, o segundo apresenta o montante e a fonte dos recursos aplicados no período através do relatório de execução orçamentária, o qual informa que, no segundo quadrimestre/2018 foram liquidados R\$ 7.035.851,36 sendo 53,62% desse valor proveniente da fonte 211 - Recursos Ordinários - Administração Direta, 46,37% da fonte 212 - Recursos do SUS. Com relação ao grupo de despesas, 96,58% referem-se a despesas correntes, 78,53% a despesas com pessoal e encargos sociais e 3,41% a despesas com investimentos.

Segundo dados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 2018, o Município arrecadou uma receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais no segundo quadrimestre de 29.829.313,80 liquidando em despesas com ações e serviços públicos de saúde um total de R\$3.772.931,03. Na última etapa, encontram-se a rede física de serviços de saúde: tipo de estabelecimento, tipo de administração, tipo de gestão e os indicadores de saúde: cobertura de Atenção Básica, Saúde Bucal na Atenção Básica, mortalidade materna, infantil e prematura; partos normais no SUS e saúde suplementar; número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para Controle Vetorial da Dengue.

#### II - DEMONSTRATIVO DO MONTANTE E FONTE DOS RECURSOS APLICADOS NO PERÍODO

- i. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas

Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

#### Paraíba

#### MUNICÍPIO: Conde

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### 4º Bimestre de 2018

Dados Homologados em 30/01/19 14:47:55

#### RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35) R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	9.039.000,00	9.039.000,00	5.658.340,86	62,60
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	4.835.000,00	4.835.000,00	505.244,20	10,45
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.119.000,00	1.119.000,00	938.324,11	83,85
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.184.000,00	2.184.000,00	2.294.707,54	105,07
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRPF	901.000,00	901.000,00	732.222,40	81,27
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	538.808,88	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	649.033,73	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	29.250.880,00	29.250.880,00	24.170.972,94	82,63
Cota-Parte FPM	16.424.000,00	16.424.000,00	12.818.553,86	78,05
Cota-Parte ITR	8.000,00	8.000,00	3.178,14	39,73
Cota-Parte IPVA	371.680,00	371.680,00	350.375,83	94,27
Cota-Parte ICMS	12.430.400,00	12.430.400,00	10.986.908,47	88,39
Cota-Parte IPI-Exportação	800,00	800,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	16.000,00	16.000,00	11.956,64	74,73
Desoneração ICMS (LC 87/96)	16.000,00	16.000,00	11.956,64	74,73
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	38.289,88 0,00	38.289,88 0,00	29.829,31 3,80	77,90

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	10.538.247,00	10.538.247,00	5.429.148,92	51,52
Provenientes da União	10.316.54	10.316.54	5.369.542	52,05
	7,00	7,00	,40	
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	221.700,00	221.700,00	59.606,52	26,89
	0	0		
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	10.538,24	10.538,24	5.429.148	51,52
	7,00	7,00	,92	



DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO O INICIAL	DOTAÇÃO O ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	14.271,54	15.903,54	7.910,716	49,74	6.795,649	42,73
	7,00	7,00	,71		,36	
Pessoal e Encargos Sociais	9.917,300	10.240,30	5.525,855	53,96	5.525,855	53,96
	,00	0,00	,05		,05	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.354,247	5.663,247	2.384,861	42,11	1.269,794	22,42
	,00	,00	,66		,31	
DESPESAS DE CAPITAL	2.712,109	3.174,109	335.556,0	10,57	240.202,0	7,57
	,00	,00	0		0	
Investimentos	2.712,109	3.174,109	335.556,0	10,57	240.202,0	7,57
	,00	,00	0		0	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	16.983,65	19.077,65	8.246,272	43,22	7.035,851	36,88
	6,00	6,00	,71		,36	

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% e 5	12,64
---	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - (15*IIIb)/100)]6	-701.466,04
---	-------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PR ESCRITO S	PAGOS A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24,§ 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
	<table border="1"> <tr> <td>Saldo Inicial</td> <td>Despesas custeadas no exercício de referência (j)</td> <td>Saldo Final (Não Aplicado)</td> </tr> </table>	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)		

Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (VII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO	
Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO O INICIAL	DOTAÇÃO O ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A	12.392,07	3.326,294	40,34	3.262,920	46,38
		2,00	,66		,33	
Recursos de Transferências Sistema Único de Saúde - SUS	N/A	11.630,07	3.326,294	40,34	3.262,920	46,38
		2,00	,66		,33	
Recursos de Operações de Crédito	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A	762.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA <sup>1</sup>	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS <sup>2</sup>	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES <sup>3</sup>	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)		N/A	3.326,294	40,34	3.262,920	46,38
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)</b>		N/A	4.919.978,05	59,66	3.772.931,03	53,62

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO O INICIAL	DOTAÇÃO O ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l)x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m)x 100
Atenção Básica	8.502.447,00	9.937.447,00	7.190.215,33	87,19	6.179.550,84	87,83
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.954.109,00	8.280.109,00	986.911,98	11,97	790.655,2	11,24
Supporte Profilático e Terapêutico	271.200,00	371.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	135.900,00	135.900,00	780,00	0,01	780,00	0,01
Vigilância Epidemiológica	120.000,00	353.000,00	68.365,40	0,83	64.865,40	0,92



	0	0				
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	16.983,65	19.077,65	8.246,272	100,00	7.035,85	100,00
	6,00	6,00	,71		,36	

## ii. Relatório da Execução Financeira por Bloco de Financiamento

Quadro I: Despesa Total em Saúde por Fonte e Subfunção

Subfunções	Recursos Ordinários - Fonte Livre	Receitas de Impostos e Transferências Fundo a Fundo provenientes do SUS provenientes do Governo Federal	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Transferências de Convênios destinadas à Saúde	Operações vinculadas à Saúde	Royalties do Petróleo destinados à Saúde	Outros Recursos Destinados à Saúde	TOTAL
Atenção Básica									
Corrente	0,00	3.610.480,69	2.401.056,15	0,00	0,00	0,00	0,00	6.011.536,84	
Capital	0,00	0,00	168.014,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168.014,00	
Assistência Hospitalar E Ambulatorial									
Corrente	0,00	90.262,34	628.204,78	0,00	0,00	0,00	0,00	718.467,12	
Capital	0,00	72.188,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.188,00	
Supporte Profilático E Terapêutico									
Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária									
Corrente	0,00	0,00	780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	780,00	
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica									
Corrente	0,00	0,00	64.865,40	0,00	0,00	0,00	0,00	64.865,40	
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição									
Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Subfunções									
Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

(\*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

III - INFORMAÇÕES SOBRE AUDITORIAS - UF / Município / Demandante / Órgão responsável pela auditoria / Nº auditoria / Finalidade - Unidade auditada / Encaminhamentos (recomendações e determinações)

Não teve auditoria

IV - REDE FÍSICA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - PRÓPRIOS E PRIVADOS CONTRATADOS - E INDICADORES DE SAÚDE

a) rede física de serviços de saúde (Fonte: SCNES): tipo de estabelecimento, tipo de administração e tipo de gestão.

Rede física de estabelecimentos de saúde por tipo de estabelecimentos

Tipo de Estabelecimento Dupla Estadual Municipal Total

FARMÁCIA				
UNIDADE MOVEL DE NIVEL PRE-HOSPITALAR NA AREA DE URGENCIA			1	1
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA			9	9
TELESSAÚDE			-	
CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL			1	1
HOSPITAL GERAL			-	
CENTRAL DE REGULACAO MEDICA DAS URGENCIAS			1	1
LABORATORIO DE SAÚDE PÚBLICA			-	
CENTRAL DE NOTIFICAÇÃO,CAPTAÇÃO E DISTRIB DE ÓRGÃOS ESTADUAL			-	
HOSPITAL ESPECIALIZADO			-	
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)			-	
UNIDADE MISTA			-	
LABORATORIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA LACEN			-	
POSTO DE SAÚDE			-	
UNIDADE MOVEL TERRESTRE			-	
CENTRO DE ATENCAO HEMOTERAPIA E OU HEMATOLOGICA			-	
CONSULTORIO ISOLADO			-	
CENTRAL DE GESTÃO EM SAÚDE			1	1
PRONTO SOCORRO GERAL			-	
COOPERATIVA OU EMPRESA DE CESSÃO DE TRABALHADORES NA SAÚDE			-	
CLINICA/CENTRO DE ESPECIA-LIDADE			3	3
UNIDADE DE VIGILANCIA EM SAUDE			2	2
CENTRO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA			1	1
POLO ACADEMIA DA SAÚDE			-	
POLICLINICA			-	
PRONTO ATENDIMENTO			-	
CENTRAL DE REGULACAO DO ACESSO			1	1
UNIDADE DE ATENCAO A SAUDE INDIGENA			-	

Rede física de estabelecimentos de saúde por esfera administrativa				
Esfera Administrativa	Municipal	Estadual	Dupla	Total
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA				-
ORGÃO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL				-
MUNICÍPIO	20			20
ENTIDADES EMPRESARIAIS				
SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA				1/-
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)				-
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS				
ASSOCIAÇÃO PRIVADA	1			1-
ENTIDADE SINDICAL				-
Total				20

b) Dados de produção de serviços, oriundos do SIA e SIH/SUS, contemplando aspectos relativos à Atenção Básica, Urgência e Emergência, Atenção Psicossocial, Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde;

i) Produção de Atenção Básica -MAI a AGO (2018)

Grupo Procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais	
	Qtd. Aprovada	
01 Ações de Promoção e Prevenção em Saúde	29	
02 Procedimento com Finalidade diagnóstica	775	
03 Procedimentos Clínicos	15.804	
04 Procedimentos Cirúrgicos	417	
08 Ações Complementares da atenção Básica	-	
total	17.025	

ii) Produção de Caráter de atendimento em Urgência por Grupo de Procedimentos



Grupo Procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais		Sistema de Informações Hospitalar	
	Qtd. Aprovada	valor Aprovado	AIH pagas	Valor total
01 Ações de Promoção e Prevenção em Saúde	-	-	-	-
02 Procedimento com Finalidade diagnóstica	1.908	17.939,13	-	-
03 Procedimentos Clínicos	4.334	35.419,07	314	347.581,27
04 Procedimentos Cirúrgicos	92	2.518,22	145	159.325,37
05 Transplante de órgãos, Tecidos e células	-	-	-	-
06 Medicamentos	-	-	-	-
07 Órteses, próteses e materiais especiais	-	-	-	-
08 Ações Complementares da atenção Básica	15	2.722,50	-	-
<b>total</b>	<b>6.334</b>	<b>55.876,42</b>	<b>459</b>	<b>506.906,64</b>

## iii) Produção de Atenção Psicossocial por forma de organização

Forma de Organização	Sistema de Informações Ambulatoriais		Sistema de Informações Hospitalar	
	Qtd. Aprovada	valor Aprovado	AIH pagas	Valor total
030108 Atendimento/Acompanhamento	<b>29.960</b>	12,75	-	-
030317 Tratamento dos transtornos mentais e comportamentais	-	-	37	<b>26.936,06</b>

## iv) Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por grupo de procedimento

Grupo Procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais			Sistema de Informações Hospitalar
	Qtd. Aprovada	valor Aprovado	AIH pagas	Valor total
01 Ações de Promoção e Prevenção em Saúde	10	78,36	-	-
02 Procedimento com Finalidade diagnóstica	5.210	81.964,81	-	-
03 Procedimentos Clínicos	50.851	203.340,58	309	338.442,54
04 Procedimentos Cirúrgicos	447	20.300,86	193	188.517,44

05 Transplante de órgãos, Tecidos e células	8	302,33		
06 Medicamentos	-	-	-	-
07 Órteses, próteses e materiais especiais	-	-	-	-
08 Ações Complementares da atenção Básica	-	-	-	-
<b>total</b>	<b>48.512</b>	<b>258.986,95</b>	<b>502</b>	<b>526.959,98</b>

## v) produção de vigilância em saúde por grupo de procedimento, financiamento: Vigilância em Saúde

Grupo Procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais	
	Qtd. Aprovada	valor aprovado
01 Ações de Promoção e Prevenção em Saúde	352	NA
02 Procedimento com Finalidade diagnóstica	-	NA

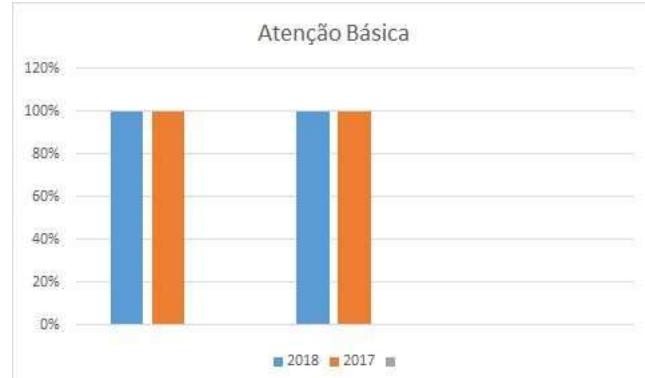
**III INDICADORES**

## a. Cobertura da Atenção Básica;

Descrição do Indicador	Meta Anual	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre
Avaliação a política de Atenção Básica do município através da cobertura populacional estimada	100%	100%	100%

Fonte: DAB/MS

Figura 1: Cobertura de Atenção Básica



Fonte: DAB e Secretaria Municipal de Conde/PB

O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), o cálculo é realizado a partir da população estimada pelo IBGE. No Município de Conde, existem 9 equipes de Estratégias de Saúde da Família, distribuída proporcionalmente pelas regiões administrativas.

## b. Cobertura populacional Estimada da Saúde Bucal na Atenção Básica;

Descrição do Indicador	Meta Anual	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre
Avalia a política de saúde bucal na atenção básica do município através da cobertura populacional estimada	100%	100%	100%

Fonte: DAB/MS

Figura 2: Cobertura de Saúde Bucal



Fonte: DAB e Secretaria Municipal de Conde/PB

Existem indicadores, nos quais, constituem instrumento nacional de monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde bucal referentes à atenção básica(Média de procedimentos odontológicos básicos individuais e Proporção de procedimentos odontológicos especializados em relação às ações odontológicas individuais). A equipe de saúde, junto com os conselhos locais de saúde, deve compreender estes indicadores e interpretá-los periodicamente, assim como os gestores locais e as diferentes esferas de governo. O Município de Conde possui 9 equipes de saúde bucal na atenção básica que cobrem todo o município em conjunto com as equipes de Estratégias de Saúde da Família.

## c. Números de casos de Mortalidade Materna;

Descrição do Indicador	Meta Anual	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre
Morte de uma mulher durante a gestação ou dentro de um período de 42 dias após o término da gestação, independentemente da duração ou da localização da gravidez, devida a qualquer causa relacionada com ou agravada pela gravidez ou por medidas em relação a ela, porém não devida às causas accidentais ou incidentais	0	0	0
accidentais ou incidentais			



Figura 3: Número de Casos de Mortalidade Materna



Fonte: SIM e Secretaria Municipal de Conde/PB

Esse Indicador, reflete a qualidade da atenção à saúde da mulher. Taxas elevadas de mortalidade materna estão associadas à insatisfatória prestação de serviços de saúde a esse grupo, desde o planejamento familiar e a assistência pré-natal, até a assistência ao parto e ao puerpério. No município de Conde, esse número é de zero.

#### d. Números de casos de Mortalidade Infantil;

Descrição do Indicador	Meta Anual	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre
A mortalidade infantil compreende a soma dos óbitos ocorridos nos períodos neonatal precoce (0-6 dias de vida), neonatal tardio (7-27 dias) e pós-neonatal (28 dias e mais)	5	2	8

Fonte: DataSUS

Figura 4: Número de Casos de Mortalidade Infantil



Fonte: SIM e Secretaria Municipal de Conde/PB

As taxas de mortalidade infantil são geralmente classificadas em altas (50 ou mais), médias (20-49) e baixas (menos de 20), em função da proximidade ou distância de valores já alcançados em sociedades mais desenvolvidas. Altas taxas de mortalidade infantil refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde, de desenvolvimento socioeconômico e de condições de vida. Taxas reduzidas também podem encobrir más condições de vida em segmentos sociais específicos. Em Conde, no 1º Quadrimestre de 2018 e 2017 mantiveram-se os mesmos números, já no 2º Quadrimestre de 2018, ocorreu um aumento significativo.

#### e. Proporção de partos normais no SUS e saúde suplementar;

Descrição do Indicador	Meta Anual	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre
Percentual de partos normais, pagos ou não pelo SUS, de todas gestantes residentes em determinado município, no período considerado.	60%	59,31%	59,78%

Fonte: IdSUS

Figura 5: Proporção de Partos Normais no SUS e Saúde Suplementar



Fonte: SINASC e Secretaria Municipal de Conde/PB

O parto normal está relacionado a menores taxas de complicações do parto e do recém-nascido.

Permite avaliar a qualidade da assistência prestada, uma vez que o aumento excessivo de partos cesáreos, acima do padrão de 15% definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o que pode refletir um acompanhamento inadequado do pré-natal e/ou indicações equivocadas do parto cirúrgico em detrimento do parto normal. O Município de Conde, apresentou um crescimento de partos normais em relação ao quadrimestre de 2017, no qual reflete a diminuição de complicações durante o parto, do 1º quadrimestre para o 2º quadrimestre de 2018 manteve o crescimento.

#### f. Número de Ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de Imóveis visitados para Controle Vetorial da Dengue;

Descrição do Indicador	Meta Anual	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre
4 ciclos, dos 7 preconizados, com mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue Fonte: Portaria nº 1.520, de 30 de Maio de 2018	100%	89,49%	108,35%

Fonte: Secretaria Municipal de Conde/PB

Evidencia o conjunto de imóveis localizados em áreas infestadas pelo vetor e o quantitativo que realmente foi visitado pelos agentes de controle de endemias, preferencialmente em articulação com os agentes comunitários de saúde, em cada ciclo. No 1º quadrimestre de 2018, foram alcançadas 89,49% de visitas de imóveis, um total de 14. 669 no período entre janeiro de 2018 e março de 2018. E no segundo quadrimestre, de março a junho foram visitadas 17.685, sendo uma cobertura de 107,9% e de junho a agosto concluiu o 3º ciclo visitando 17.885 de domicílios com 108,8%.

#### g. Número de Mortalidade Prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT ;

Descrição do Indicador	Meta Anual	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre
Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelos principais grupos de doenças crônicas não transmissíveis - DCNTs (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	30	7	19

Figura 6: Número de Mortalidade Prematura por DCNT



Fonte: SIM e Secretaria Municipal de Conde/PB



O Brasil, conduz o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das DCNT, 2011-2022, nos quais estabelece ações e metas para a redução das taxas de mortalidade prematura (30 a 69 anos) em 2% ao ano, e a diminuição da prevalência de seus fatores de risco. O presente indicador, contribui para o monitoramento do impacto das políticas públicas na prevenção e no controle das DCNT e em seus fatores de risco. No município de Conde, no 1º Quadrimestre ocorreu uma redução de números de mortes em relação ao 1º quadrimestre de 2017, entretanto no 2º Quadrimestre de 2018 apresentou um crescimento significativo.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

### CONVOCAÇÃO

Por meio desse instrumento, notifico a conselheira tutela suplente **NÚBIA KATALLINE DE ANDRADE SILVA**, portadora do CPF 100.873.724-01 e RG nº 3345697, decorrência da portaria 001/2016 publicada no diário oficial do município de Conde 10/01/2016 a comparecer ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Conde/PB que fica no centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado à Rodovia dos Tabajaras | PB-018, Km 2,5, S/N, Shopping Conde, Centro, Conde-PB do referido município para substituir a conselheira tutelar titular **ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA**, a começar no dia 1 de setembro de 2019 no transcorrer do gozo de suas férias, em todas as atribuições e competências pertinentes ao exercício do cargo de conselheiro(a) no prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação.

*Flávio Penha do Nascimento*  
FLÁVIO PENHA DO NASCIMENTO

Presidente do CMDCA